



LEI Nº 2.576/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE  
PAGAMENTO DE VALOR  
INDENIZATÓRIO REFERENTE AO USO  
DE APARELHO PARTICULAR PELOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica facultado ao Poder Executivo Municipal autorizado, a partir da publicação desta Lei, pagamento de verba indenizatória em razão da utilização de aparelhos telefônicos pessoais dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A verba mencionado no *caput* deste artigo possui natureza indenizatória.

**Art. 2º** A verba mencionada nesta norma consistirá em parcelas mensais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada Agente comunitário de saúde – ACS, referente a utilização de aparelho telefônico pessoal dos servidores municipais no exercício das suas funções diárias.

Parágrafo único. Fica a o Município autorizado a realizar o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), em única parcela, referente a indenização da utilização do período anterior à presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei estarão vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

**Art. 4º** Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da verba citada na presente lei através de Convênio a ser firmado com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Barbalha/CE.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada por Decreto

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE**, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

  
**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL